

RESUMO

COMMANDO-GERAL, BATALHÕES E CORPOS	PESSOAL	Vencimentos Annuaes
Estado-maior e estado-menor.	27	151:308\$000
Primeiro batalhão de infantaria	943	1.642:215\$996
Segundo batalhão de infantaria	880	1.515:528\$000
Terceiro batalhão de infantaria	1152	1.946:376\$000
Quarto batalhão de infantaria	1152	1.946:376\$000
Quinto batalhão de infantaria	1184	2.002:320\$000
Regimento de Cavallaria . . .	731	1.327:840\$000
Corpo de Bombeiros	490	999:348\$000
Corpo Escola	139	318:048\$000
Primeiro Corpo da Guarda Ci- vica	974	1.756:128\$000
Segundo Corpo da Guarda Ci- vica	842	1.486:116\$000
Curso Especial Militar.	51	140:055\$000
Corpo de Saúde	60	186:972\$000
Auxiliares	2	18:000\$000
Somma	8.627	15.436:630\$996

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
L. Herculano de Freitas.

TITULO DE DESPESAS	DOTAÇÃO
1) Pessoal	15.436:630\$996
a) Vencimentos dos officiaes, auxiliares e praças.	15.000\$000
b) Premios a engajados e reengajados	50:000\$000
c) Auxilio aos officiaes e praças destacados em Santos	50:400\$000
d) Vencimentos de aspirantes	3:600\$000
e) Representação do commandante-geral	254:000\$000
2) Diversas despesas	2.126:520\$000
a) Expediente artigos de limpeza, etc.	50:000\$000
b) Fardamento	1.200:000\$000
c) Armamento e equipamento	50:000\$000
d) Illuminação de quartéis	60:000\$000
e) Transporte de officiaes e praças em serviço	100:000\$000
f) Conservação do material do Corpo de Bombeiros.	20:000\$000
g) Forragem e ferragem.	450:000\$000
h) Moveis e utensilios	10:000\$000
i) Conservação e melhoramento de quartéis	100:000\$000
j) Enterramento de praças	10:000\$000
k) Despesas eventuaes	76:520\$000
Somma Rs.	17.817:150\$996

ALTINO ARANTES.
L. Herculano de Freitas.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Dezembro de 1919.

LEI N. 1670 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919

Fica as divisas do municipio de Cajuru com o de Altinopolis

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — As divisas dos municipios de Cajuru e Altinopolis passam a ser as seguintes:

Principiam no rio Pardo, na barra do correço do Picarrão; sobem por este até a sua cabeceira principal; continuam pelo divisor das aguas entre o rio Araraquara à direita, e os correços dos Fradinhos e Carvo, à esquerda, até a barra deste ultimo; no rio Araraquara, e sobem por este até a ponte das tropas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1671 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919

Cria o districto de paz de Laras, no actual bairro de São Sebastiao, municipio e comarca de Tieté

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, com a denominação de Laras, um districto de paz no actual bairro de São Sebastião, no municipio e comarca de Tieté.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes: Começam no rio Tieté, na foz do ribeirão de Pedrneiras; descem rio abaixo, até encontrar as divisas com o municipio de Piracicaba; seguem por estas divisas até frontear a cabeceira principal do ribeirão de Pedrneiras descendo por este abaixo até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1919.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1919. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1673 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre um credito para attender ás despesas com a prorrogação dos trabalhos legislativos

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo auctorizado a abrir, á Secretaria do Interior, os seguintes creditos supplementares: de cincoenta e dois contos duzentos e seis mil réis (52:206\$000), ao paragrapho 2.º do art. 2.º do orçamento vigente, o de duzentos e um contos quinhentos e trinta e tres mil réis (201:533\$000), ao paragrapho 3.º do mesmo artigo e de outras despesas com a prorrogação dos trabalhos do Congresso, na presente sessão legislativa, até 31 de Dezembro do corrente anno.